

**ESTATUTO SOCIAL DE
RONDA URBANA DE AMIGOS SOLIDÁRIOS
CNPJ nº 25.451.224/0001-40**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1. A ASSOCIAÇÃO RONDA URBANA DE AMIGOS SOLIDÁRIOS (RUAS), é uma associação civil, de fins não econômicos, com sede na Travessa Carlos de Sa, nº 21, Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22220-020, de duração indeterminada, doravante denominada ASSOCIAÇÃO.

Art. 2. A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo o prestar a assistência e apoio pessoas em situação de rua, através das seguintes atividades:

- I - Promoção da assistência social;
- II - Promoção de atividades de voluntariado para assistência e suporte à população de rua;
- III - Realização de "rondas" para distribuição de itens de necessidade básica para população em situação rua;
- IV - Promoção da integração entre as pessoas em situação de rua e os moradores dos respectivos bairros;
- V - Troca de experiências e vivências entre pessoas em situação de rua e voluntários;
- VI - Assistência e encaminhamento de pessoas em situação de rua para abrigos e casa de recuperação;
- VII - Realização de atividades culturais, tais como, artes cênicas, produção de obras cinematográficas e videofonográficas, difusão de acervo de audiovisual, corais, espetáculos circenses, apresentações musicais, realização de exposições de artes visuais, dentre outras.
- VIII - Propor e implantar projetos de cunho artístico e cultural, fazendo jus ao pleito das leis de incentivo à cultura vigentes no país, inclusive à Lei nº 8.313/91, Lei Rouanet, entre outras em vigor, seja em âmbito federal, estadual ou municipal.
- IX - Realizar atividades inerentes ao programa Habitação Primeiro que compreendem direcionamento de pessoas em situação de rua para moradias, cujo aluguel e despesas básicas poderão ser custeadas pela Associação, encaminhamento para serviços de atenção básica de saúde, atividades que promovam bem-estar, educação financeira, dentre outras, e gestão de equipe integradora para acompanhamento do participante,

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)





podendo atuar de forma coordenada com órgãos públicos em atendimento à Portaria nº 2.927/2021 e normas que venham a substituí-la.

Parágrafo único: Adota-se para as finalidades deste estatuto o conceito de população em situação como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, deficiência física ou psicológica ou religião.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações, assim como de parcerias com empresas, instituições públicas, privadas e estrangeiras.

Art. 4. A fim de cumprir seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO poderá criar núcleos de bairro, os quais deverão impreterivelmente seguir as disposições do presente estatuto, assim como as diretrizes e valores da ASSOCIAÇÃO previstas em seu regimento interno.

Capítulo II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5. A ASSOCIAÇÃO possui três categorias de associados:

I - *Plenos:* pessoas físicas cujos nomes constam na ata de fundação ou admitidas posteriormente pela Assembleia Geral nesta categoria;

II - *Colaboradores:* pessoas físicas ou jurídicas, que pretendam associar-se para contribuir com a consecução das atividades da organização. Sua admissão será realizada pela Diretoria da associação.

Parágrafo primeiro: Apenas os associados *plenos* terão ser votados em Assembleia Geral para os cargos na Presidência e Diretoria Executiva.

Handwritten initials and marks.





Parágrafo segundo: As pessoas (físicas ou jurídicas) que queiram contribuir financeiramente ou colaborar para a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO sem associar-se poderão fazê-lo atuando como "voluntários".

Art. 6. A demissão, ato pelo qual o associado solicita seu desligamento da associação, dar-se-á por comunicação do associado à diretoria.

Art. 7. Será suspenso o associado que candidatar-se a cargo político durante 6 meses antes do pleito e durante o mandato, se eleito; e, também, o que estiver em processo de exclusão.

Art. 8. Será excluído, por justa causa, o associado que atentar contra as finalidades da ASSOCIAÇÃO, a juízo da diretoria, sendo assegurado o direito de defesa e recurso, dirigidos à Assembleia Geral.

Capítulo III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9. São direitos de todos associados:

- I – Participar e opinar sobre as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Participar de todo e qualquer evento público realizado pela ASSOCIAÇÃO;
- III - Participar das atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- IV – Aprovar plano de trabalho anual;

Parágrafo Único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 10. São deveres de todos os associados:

- I – Preservar a boa imagem da ASSOCIAÇÃO;
- II - Respeitar todos os associados, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, deficiência física ou psicológica, religião e quaisquer outras formas de discriminação;
- III - Respeitar o disposto nesse Estatuto.

Capítulo IV – DA ORGANIZAÇÃO

[Handwritten marks]



Art. 11. A ASSOCIAÇÃO será organizada em:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e deveres perante a ASSOCIAÇÃO.

Art. 13. São atribuições da Assembleia Geral:

- I – Eleger, pelo voto dos associados plenos, a Presidência e a Diretoria Executiva;
- II – Eleger, pelo voto dos associados plenos o Conselho Fiscal;
- III – Decidir, pelo voto dos associados plenos, sobre reformas do Estatuto;
- IV – Decidir, pelo voto dos associados plenos, sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO;
- V – Decidir, pelo voto dos associados plenos, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – Aprovar, pelo voto dos associados plenos, a inserção de novos associados na categoria de associados plenos;
- VII – Aprovar, pelo voto dos associados plenos e colaboradores, o Plano de Trabalho anual da associação.

Parágrafo único: Para destituição de presidente, diretor, conselho fiscal, alteração estatutária ou a dissolução da ASSOCIAÇÃO será exigida a presença de 75% dos associados e a aprovação de mais de 50% dos presentes.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO, submetida pela Diretoria Executiva;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

[Assinatura]

[Assinatura]



Art. 15. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Presidência;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados;
- IV – Por requerimento de metade dos associados plenos.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e/ou publicado na imprensa local, em redes sociais, no site oficial da ASSOCIAÇÃO ou por outros meios eletrônicos com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 17. A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18. O PRESIDENTE e o DIRETOR EXECUTIVO, serão responsáveis pela administração da ASSOCIAÇÃO, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos .

Art. 19. Compete a Presidência:

- I – Representar a ASSOCIAÇÃO judicial e extrajudicialmente;
- II – Representar a ASSOCIAÇÃO perante a imprensa;
- III – Assinar, em conjunto com a Diretoria Executiva, quaisquer documentos relativos às atividades da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Indicar associados para auxiliar a Diretoria Executiva;
- V – Aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva;
- VI – Redigir a ata da Assembleia Geral;
- VII – Buscar parcerias;
- VIII – Convocar a assembleia geral.

Art. 20. Compete a Diretoria Executiva:

- I - Planejar as atividades, a gestão e as deliberações sobre o uso dos recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com o(a) Presidente(a);
- II – Criar qualquer departamento, não integrante da Diretoria Executiva, para apoiar o desenvolvimento das finalidades da associação e a gestão de suas atividades. Estes cargos serão preenchidos por escolha da Diretoria Executiva e por prazo por ela determinado;







III - Assinar, em conjunto com o(a) presidente(a), quaisquer documentos relativos às atividades da ASSOCIAÇÃO;

IV - Substituir o(a) Presidente na sua ausência;

V - A criação de diretorias ou áreas que poderão ser ocupadas por associados plenos ou colaboradores.

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído de 1 à 3 (três) associados plenos, eleito(s) pela Assembleia Geral, junto com a presidência e a Diretoria Executiva, também, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer sobre demonstrações contábeis e controles fiscais em geral;

II - Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembleia Geral.

III - Requisitar à Diretoria Executiva e à Presidência, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar assembleia geral.

Capítulo V - FONTES DE RECURSOS, DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 23. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído por:

I - Contribuições dos associados;

II - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

II - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Doações ou legados;

IV - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

V - Usufruto que lhes forem conferidos;

VI - Juros bancários e outras receitas de capital;





FSC
www.fsc.org

MISTO

Papel producido
a partir de
fuentes responsables

FSC® C108334



FSC
www.fsc.org

MISTO

Papel produzido
a partir de
fontes responsáveis

FSC® C108334



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 269733
202207271344133 10/11/2022
Emol: 53,87 Tributo: 18,30

Selo: EEFT 03396 GFC

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



RIO DE JANEIRO



FSC
www.fsc.org

MISTO

Papel produzido
a partir de
fontes responsáveis

FSC® C108334